



Superintendência de Seguros Privados
Ministério da Fazenda

Carta Circular SUSEP/ DE TEC/ GAB/ N° 8/2007

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2007.

Às Sociedades Seguradoras

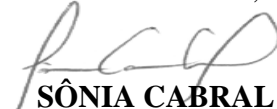
Ref.: Alteração de condições contratuais

Senhor Diretor de Relações com a SUSEP,

Comunicamos que, conforme recomendação jurídica contida no PARECER PF – SUSEP/ COORDENADORIA DE CONSULTAS, ASSUNTOS SOCIETÁRIOS E REGIMES ESPECIAIS – N° 26.522/ 2007, da Procuradoria Federal junto à SUSEP, a sociedade seguradora que prevê a exclusão de cobertura na hipótese de “*sinistros ou acidentes decorrentes de atos praticados pelos segurados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob o efeito de substâncias tóxicas*”, deverá promover, de imediato, alterações nas condições gerais de seus produtos, com base nas disposições abaixo:

- 1) Nos **Seguros de Pessoas** e **Seguros de Danos**, é **VEDADA A EXCLUSÃO DE COBERTURA** na hipótese de “*sinistros ou acidentes decorrentes de atos praticados pelo segurado em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas*”.
- 2) Excepcionalmente, nos **Seguros de Danos cujo bem segurado seja um VEÍCULO**, é **ADMITIDA A EXCLUSÃO DE COBERTURA** para “*danos ocorridos quando verificado que o VEÍCULO SEGURADO foi conduzido por pessoa embriagada ou drogada, desde que a seguradora comprove que o sinistro ocorreu devido ao estado de embriaguez do condutor*”;

Atenciosamente,


SÔNIA CABRAL
Chefe do DE TEC